



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre criação do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, na cidade de Cruz das Almas, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º - Para recebimento do selo caberá a empresa:

- I- Apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher.
- II- A divulgação no âmbito interno e externo de ações, informativas e afirmativas, sobre temas voltados ao direito da mulher.
- III- A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;
- IV- A parceria com órgãos/instituições que visem a defesa dos direitos da mulher;
- V- Apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de funcionários que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação da empresa ao selo amiga da mulher deve ser apresentada por meio de um portfólio, através de requerimento poderá ser protocolado na prefeitura, endereçado à secretaria de políticas públicas, comprovados os requisitos descritos no art. 2º desta lei.

§2º - A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal, emitidas pela União, Estado e Município.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos

Art. 4º – A empresa poderá utilizar o selo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º - A prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo “Empresa Amiga da Mulher”

Art. 6º - O executivo regulamentará esta Lei no que couber a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Vereador Roberto Luiz Souza dos Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310